Geraldo Júnior Waldir Pires Leo Prates

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 42
SERVIDOR
1513
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 41
SERVIDOR 15132
MAT.

meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O art. 3° da Lei 5.391/98 diz que "a concessão de utilidade pública terá prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período."

O Projeto de Ação Social e Cultural em prol da Criança, Adolescente e Jovens do Uruguai foi reconhecido como de utilidade pública municipal, em 2008, através da Lei n° 7.487/2008.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno.

A proposição em tela encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal (Lei 5.391/98) e ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Com o objetivo de aperfeiçoar o texto, conforme a boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98), e utilizando da prerrogativa conferida às Comissões, através do art. 80 do Regimento Interno, apresentamos as seguintes emendas:

1. Na ementa, onde se lê: "Renovação de Utilidade Pública Municipal do Projeto...", leia-se: **"Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Projeto de Ação Social e Cultural em prol da Criança, Adolescente e Jovens do Uruguai."**

2. No art. 1°, onde se lê: "Fica renovada a Utilidade Pública...", leia-se: **"Fica renovado o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Projeto de Ação Social e Cultural em prol da Criança, Adolescente e Jovens do Uruguai, conforme o disposto na Lei N° 5.391/98, alterada pela Lei N° 6.246/02."**

Ante o exposto, opinamos pela **regular tramitação**, com as emendas, do Projeto de Lei N° 237/2014.

Sala da Comissão, em 28 de Novembro de 2014

Kiki Bispo
Relator
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Cláudio Tinoco

Alfredo Mangueira

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 40
SERVIDOR
MAT. 13132

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei N° 237/2014
Autora: Eron Vasconcelos
Ementa: Renovação de Utilidade Pública Municipal do Projeto de Ação Social e Cultural em prol da Criança, Adolescente e Jovens do Uruguai com sede e foro nesta capital, Salvador.

RELATÓRIO

A proposição em análise tem o escopo de renovar o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Projeto de Ação Social e Cultural em prol da Criança, Adolescente e Jovens do Uruguai.

O autor apresenta no projeto os documentos comprobatórios das exigências contidas em legislação específica.

Recepcionado em Sessão Ordinária, em 11 de Novembro de 2014, nos termos do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (relatório à fl.38).

De acordo com o seu estatuto social (fls.04 à 21), a instituição em tela tem como objetivos, dentre outros: a evangelização das crianças, adolescentes e jovens; o aprimoramento moral, artístico, cientifico, cívico, cultural e religioso; a assistência á saúde e educação da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possíveis.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em questão, dispõe a Constituição Federal:

> Art. 30 Compete aos municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local
>
> (...)

O assunto também é tratado nos arts. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos arts. 13, III e 161 da Resolução 910/91 - Regimento Interno.

O autor apensou à proposição cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391/ 1998, alterada pela Lei 6.246/ 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze)